



■ RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Autos nº 010/1.14.0020400-3

Ação: Recuperação Judicial

6ª Vara Cível – Caxias do Sul/RS

Recuperanda: ACF Indústria de Plásticos Ltda.

Administração Judicial: Brizola e Japur Administração Judicial

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



ÍNDICE

1. Introdução.....	3
1.1. Considerações Preliminares.....	3
1.2. Estágio Processual.....	4
1.3. Cronograma Processual.....	5
2. Informações sobre a Recuperanda.....	7
2.1. Vista à sede da Recuperanda.....	7
2.2. Informações adicionais.....	8
3. Análise Econômica.....	9
4. Cumprimento do plano de recuperação	11
5. Registro Fotográfico.....	13



1. Introdução

1.1. Considerações Preliminares

Primeiramente, cumpre referir as premissas que embasaram este relatório, bem como destacar alguns pontos que julgamos pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para chegarmos às conclusões apresentadas no presente relatório, entre outros aspectos: (i) tomamos como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis da ACF Indústria de Plásticos Ltda., as quais foram fornecidas por seus administradores; e (ii) conduzimos discussões com membros integrantes da administração da ACF Indústria de Plásticos Ltda. sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

Nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório têm qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza nossa independência em relação ao presente trabalho.

A administração da ACF Indústria de Plásticos Ltda. e seus sócios não impuseram qualquer restrição a: (i) obter todas as informações solicitadas para produzir este relatório; e (ii) chegar de forma independente às conclusões aqui contidas.

Este relatório e as opiniões aqui contidas tem a finalidade de informar a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório estão expressos em reais (R\$).



1.2. Estágio Processual

Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 31/07/2014 por sociedade empresária que tem por escopo a produção e a comercialização de peças plásticas, com especial enfoque no mercado de brinquedos infantis e na prestação de serviços a terceiros.

Examinados os pressupostos subjetivos e objetivos, houve o deferimento do processamento em 31/07/2014.

O edital do art. 52, §1º, da LRF, foi publicado em 15/08/2014.

O edital contendo a relação de credores do art. 7º, § 2º foi publicado em 04/11/2016 e não houve publicação do aviso de recebimento do plano de recuperação previsto no art. 53, parágrafo único, ambos da LRF, sendo que o plano de recuperação foi apresentado em 08/10/2014.

Em 11/11/2016, foi publicado edital de convocação da AGC, tendo sido realizadas as assembleias de primeira convocação em 06/12/2016 e segunda convocação em 13/12/2016, com continuação em 24/01/2017.

Foi concedida a recuperação judicial em 16/06/2017 e assim estava previsto o encerramento da Recuperação Judicial em 16/06/2019.

Contudo, a Recuperanda, em 15/02/2019, apresentou terceiro modificativo do plano de recuperação, requereu a suspensão temporária das obrigações assumidas pelo plano outrora aprovado e solicitou novas datas para realização de nova Assembleia-Geral de Credores.

Acolhido o pleito de suspensão temporária das obrigações assumidas pela Recuperanda, a Administração Judicial sugeriu datas para convocação da assembleia.

Sugestão acatada, o novo conclave ocorrerá em 29/04/2019 (1ª convocação) e em 16/05/2019 (2ª convocação), sempre às 15:00 horas e no mezanino do Hotel Bergson Flat, localizado na Rua Os Dezoito do Forte, nº 1.818, em Caxias do Sul/RS.

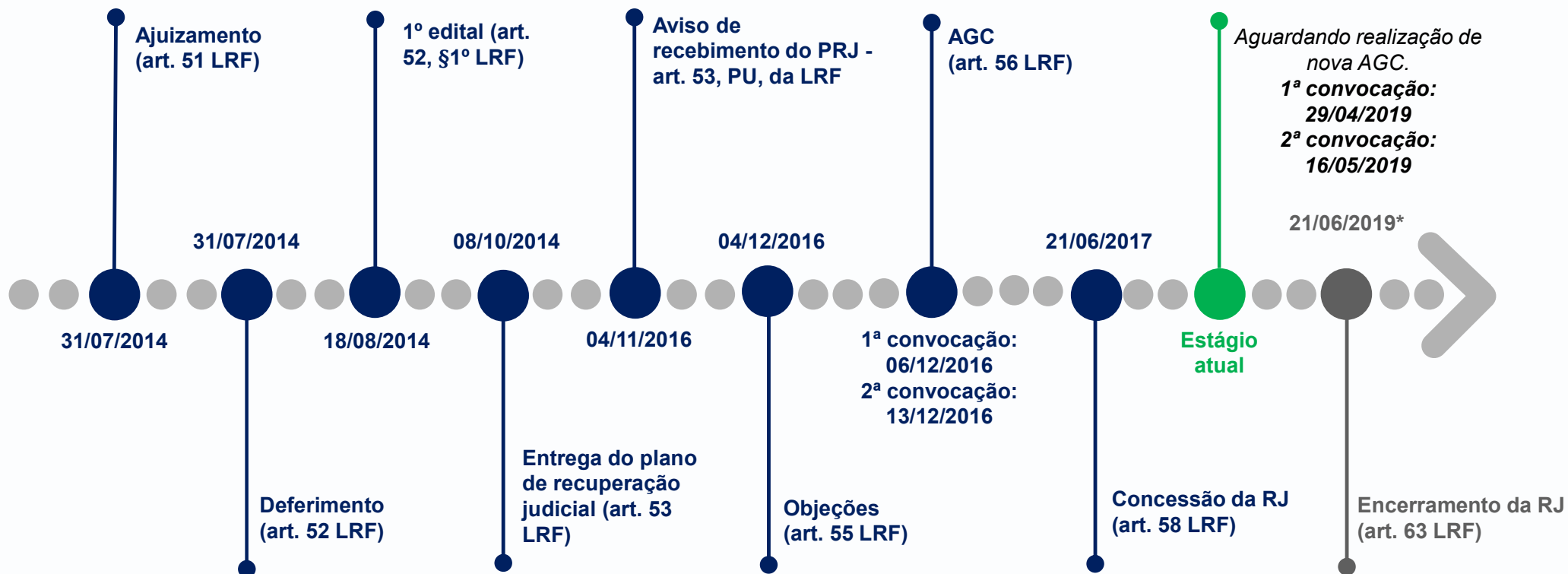
É como se encontra o processo.



1.3. Cronograma Processual

Abaixo apresentamos o cronograma processual da Recuperanda subdividido nas etapas de Recuperação Judicial e verificação de créditos.

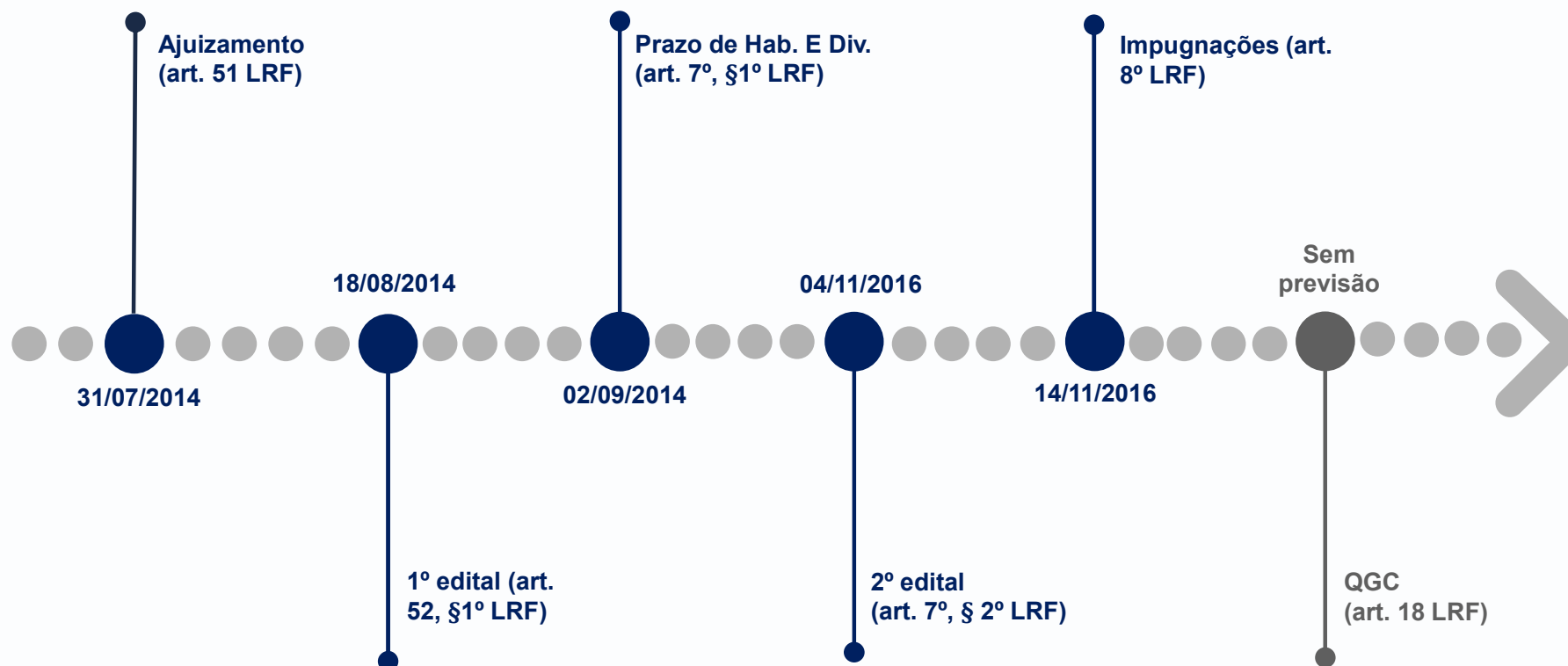
Recuperação judicial



1.3. Cronograma Processual

Abaixo apresentamos o cronograma processual da Recuperanda subdividido nas etapas de Recuperação Judicial e verificação de créditos.

Verificação de créditos



2.1. Visita à sede da Recuperanda

No dia 14 de março de 2019, a Administração Judicial realizou visita à sede da ACF Indústria de Plásticos Ltda., na cidade de Caxias do Sul – RS, oportunidade em que foi recebida pelo Sr. Alexandre Bellini, diretor da Recuperanda.

O Sr. Alexandre informou que as vendas estavam atingindo montantes bem abaixo da média mensal desde de dezembro de 2018. Segundo ele, a partir da feira nacional de brinquedos – ABRINQ - que ocorre nos dias 18, 19, 20 e 21 de março, o volume de vendas costuma melhorar.

O desempenho insatisfatório do começo do ano também se dá pelo fato de alguns de seus principais clientes estarem de férias (Todeschini, Italeia, Tramontina e etc.).

De toda forma, o Sr. Alexandre afirmou que, além das perspectivas de aumento das vendas em razão da feira, foi fechado um pedido de aproximadamente R\$ 500.000,00 junto à Tramontina, o que gerará receitas para os próximos meses.

Foi tratado também o atraso da Recuperanda no pagamento dos honorários devidos à Administração Judicial que, no dia da visita, totalizava 4 (quatro) parcelas em atraso. Até a data do presente relatório, foi liquidada apenas uma das faturas, restando, portanto, 3 parcelas em atraso.

Por fim, o Sr. Alexandre acompanhou a equipe da Administração Judicial em uma visita pelas dependências da fábrica.

Apresenta-se abaixo a evolução do quadro funcional da Recuperanda até o mês de dezembro/18:



Com a finalidade de melhor demonstrar as atividades da Recuperanda aos interessados no presente processo de Recuperação Judicial, a Administração Judicial registrou em vídeo as atividades na fábrica, o que pode ser visualizado decifrando-se o QR Code¹ abaixo:



¹QR Code é a abreviação de quick response code (código de resposta rápida). Trata-se de um código de barras bidimensional com capacidade de codificar atalhos para endereços eletrônicos. Para decifrar o código, é preciso ter um leitor de QR Code instalado no celular ou no computador. Feito isso, basta aproximar a câmera do smartphone ou a webcam do símbolo. Quase instantaneamente, o emblema dá acesso ao vídeo da visita da equipe de Administração Judicial.

2.2. Informações adicionais



A Recuperanda não está recolhendo os tributos correntes e segue aguardando um parcelamento compatível com suas possibilidades financeiras.



Não houve novas captações da empréstimos, tampouco aquisições de imobilizado nos últimos três meses.



As despesas correntes estão sendo pagas em dia, com exceção dos tributos e de alguns prestadores de serviços, tais como aluguel, energia elétrica e os honorários da Administração Judicial.



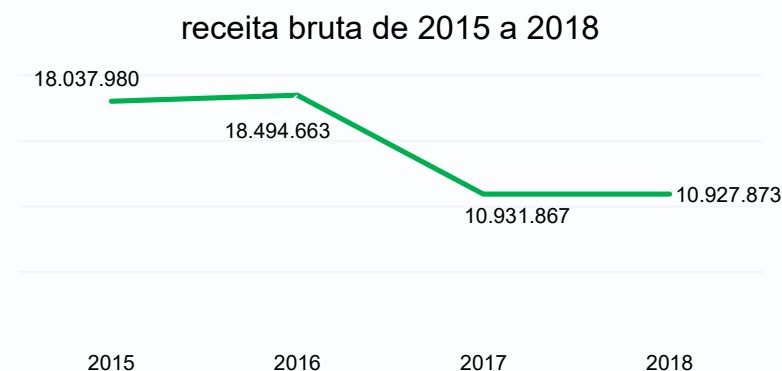
Os honorários da Administração Judicial referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019 estão atrasados.

3. Análise Econômica

Foram encaminhadas à Administração Judicial as demonstrações contábeis da Recuperanda referentes aos meses de dezembro/18 e janeiro/19. Apresenta-se abaixo uma análise sobre seus resultados.

	31/01/2019	31/12/2018
Receita operacional bruta	387.849,92	10.927.872,65
(-) Deduções Receita operacional bruta	(91.940,51)	(3.403.030,19)
Custo da Mercadoria Vendida	(67.726,72)	(7.016.464,93)
Resultado Bruto	228.182,69	508.377,53
Despesas operacionais	(7.811,39)	(791.755,05)
Despesas com pessoal	(5.191,72)	(171.036,50)
Despesas comerciais	(9.212,86)	(381.740,93)
Despesas administrativas	(2.162,58)	(333.206,93)
Despesas tributárias	-	(35.653,97)
Resultado financeiro	(31.031,76)	(898.792,17)
Resultado Líquido	172.772,38	(2.103.808,02)
<i>Margem Bruta</i>	58,83%	4,65%
<i>Margem Líquida</i>	45,54%	-19,25%

- em janeiro de 2019, a receita bruta foi de R\$ 387.849,92, consideravelmente abaixo da média mensal de receita do ano de 2018, que era de aproximadamente R\$ 900.000,00;
- destaca-se ainda que a receita acumulada em 2018 foi a menor desde 2015, conforme demonstra o gráfico abaixo:

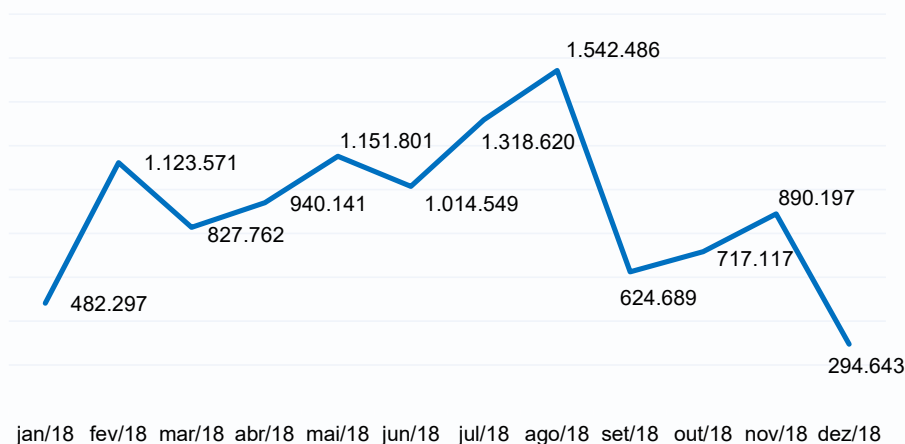


- ainda assim, a margem bruta (resultado bruto/vendas) foi de 58,83% no mês analisado, enquanto que a margem líquida (resultado líquido/vendas) foi de 45,54%;
- a obtenção de margens tão positivas ocorre devido ao esforço da administração em reduzir custos e despesas na busca por resultados melhores, como de fato ocorreu em janeiro/19: apesar de auferir um baixo volume de vendas, gerou um resultado líquido positivo de R\$ 172.772,38.

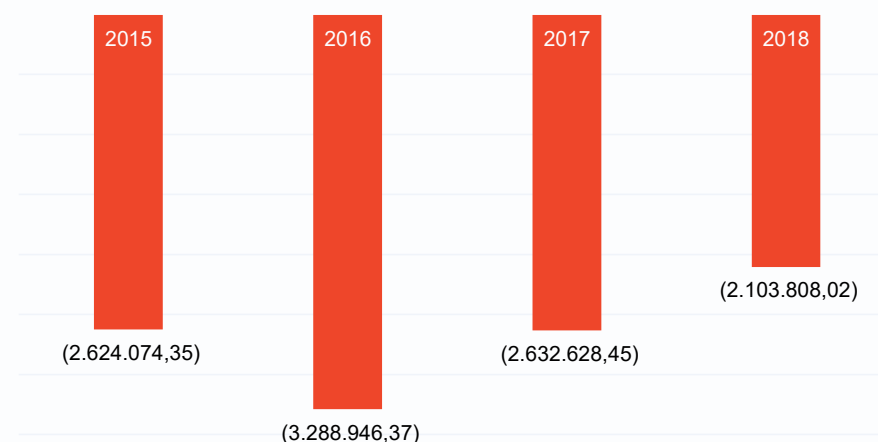
3. Análise Econômica

Foram encaminhadas à Administração Judicial as demonstrações contábeis da Recuperanda referentes aos meses de dezembro/18 e janeiro/19. Apresenta-se abaixo uma análise sobre seus resultados.

receita bruta 2018



resultado líquido 2015 a 2018



- observa-se volatilidade na receita operacional bruta ao longo do ano de 2018, assim como no resultado líquido;
- o mês de agosto/18 foi o responsável pelo maior volume de vendas do ano, o que contribuiu para o melhor resultado (líquido) positivo deste exercício;
- após a queda brusca da receita em setembro/18, as vendas apresentaram crescimento até o mês de novembro/18, porém caíram subitamente em dezembro/18 e seguiram baixas em janeiro/19;
- o exercício de 2018 acumulou um resultado líquido negativo (prejuízo) de R\$ 2.103.808,02, menor dos resultados negativos desde 2015, porém ainda preocupante.

4. Cumprimento Plano de Recuperação Judicial

4.1. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS

Para os credores trabalhistas, a Recuperanda previu prazo de pagamento de até 30 dias contados da aprovação do plano de recuperação.

Todos os 06 credores presentes nesta classe receberam integralmente o que era devido.

4.2. CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Para o credor inserido na classe dos créditos com garantia real, a Recuperanda previu o que segue apresentado ao lado.

Considerando o término do prazo de carência (12 meses) no mês de junho/18, a Recuperanda deveria iniciar o pagamento em julho/18.

O único credor inserido nesta classe é o BANCO BANRISUL S/A.

Entretanto, em função da apresentação de modificativo ao plano de recuperação e da suspensão temporária das obrigações assumidas pela Recuperanda, a Administração Judicial aguardará a realização da nova assembleia-geral de credores para verificar o cumprimento das novas condições assumidas.

1 Nova Proposta de Pagamento aos Credores

2.2 Classe II – Credores com Garantia Real

De acordo com a nova capacidade de pagamento aos Credores da Classe II – Garantia Real, o presente modificativo prevê as seguintes condições:

- a) Prazo de 10 anos
- b) Pagamento de 70% do valor dos créditos
- c) 12 meses de carência para primeira parcela
- d) Atualização dos valores dos créditos pela taxa da TR mensal, com início do cálculo a partir do deferimento do processamento da RJ até a liquidação integral do crédito
- e) Remuneração dos valores dos créditos pela aplicação de juros de 6% a.a a partir da aprovação da AGC até a liquidação integral do crédito
- f) Parcelas trimestrais
- g) Parcelas fixas e com fluxo crescente

O fluxo de pagamentos crescentes, a partir do saldo atualizado, está demonstrado em planilha anexa a este documento (anexo 1).



4. Cumprimento Plano de Recuperação Judicial

4.3. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Ainda, para os credores inseridos na classe dos créditos quirografários, a Recuperanda previu o abaixo descrito:

2.3 Classe III – Credores Quirografários

De acordo com a capacidade de pagamento demonstrada nas projeções econômicas e financeiras, para o pagamento dos Credores da Classe III – Quirografários, o presente modificativo prevê as seguintes condições:

- a) Prazo de 14 anos
- b) Pagamento de 40% do valor dos créditos
- c) 20 meses de carência para primeira parcela
- d) Atualização dos valores dos créditos pela taxa da TR mensal, com início do cálculo a partir do deferimento do processamento da RJ até a liquidação integral do crédito
- e) Remuneração dos valores dos créditos pela aplicação de juros de 3% a.a a partir da aprovação da AGC até a liquidação integral do crédito
- f) Parcelas anuais
- g) Parcelas fixas e com fluxo crescente

O fluxo de pagamentos crescentes, a partir do saldo atualizado, está demonstrado em planilha anexa a este documento (anexo 2).

Considerando que o término do prazo de carência (20 meses) ocorreria no mês de fevereiro/19, a Recuperanda deveria iniciar os pagamentos no mês de março/19.

Da mesma forma, considerando a apresentação de novo modificativo ao plano de recuperação e a suspensão temporária das obrigações assumidas pela Recuperanda, a Administração Judicial aguardará a realização da nova assembleia-geral de credores para verificar o cumprimento das novas condições assumidas.



5. Registro Fotográfico

PAVILHÃO FÁBRICA



EXPEDIÇÃO



5. Registro Fotográfico

FÁBRICA



FÁBRICA



5. Registro Fotográfico

MATÉRIA-PRIMA



MATÉRIA-PRIMA



BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

